



EMENDA ADITIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 26/2023 - Mensagem n.º 9.047.

“Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 026/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado artigo 3º, renumerando os demais, ao Projeto de Lei nº 026/2023:

Art 3º. Fica autorizada a inclusão de ação de governo no âmbito do orçamento do Fundo de Defesa Civil do Estado do Ceará para compensação ou restituição tributária aos Municípios que promoverem isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) às famílias cujas residências ou estabelecimentos comerciais tenham sido comprovadamente atingidas por calamidade pública ou situação de emergência de que trata esta Lei

Parágrafo Único. Ato normativo do Chefe do Poder Executivo disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa aperfeiçoar o Projeto de Lei ao prever compensação ou restituição aos Municípios que isentarem o IPTU das famílias atingidas por calamidade.